



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de medicina e saúde ocupacional para realização de exames médicos periódicos dos servidores públicos lotados no Departamento Municipal de Saúde do Município de Floresta/PR, compreendendo exame clínico ocupacional com emissão de ASO, exame de acuidade visual e audiometria tonal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas.

1.2. Os serviços serão contratados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE. ESTIMADA	R\$ unitário	Total
01	Exame médico clínico ocupacional periódico, realizado por médico do trabalho, com anamnese ocupacional, exame físico e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em 2 (duas) vias.	Serviço	50	45,00	2.250,00
02	Exame de acuidade visual (avaliação oftalmológica funcional pela Tabela de Snellen ou equivalente), para longe e para perto, com e sem correção óptica, com laudo.	Serviço	47	25,00	1.175,00
03	Audiometria tonal por via aérea, nas frequências de 500 a 8.000 Hz, precedida de anamnese e inspeção otológica, com laudo audiológico e audiograma, observado o Anexo II da NR-7.	Serviço	06	50,00	300,00
	VALOR TOTAL				3.725,00

1.3. Os quantitativos acima decorrem do levantamento nominal do quadro de servidores submetidos ao exame periódico no exercício, discriminado por cargo no ANEXO I-A deste Termo de Referência.

1.4. A seleção do fornecedor dar-se-á pelo menor preço global, considerando o conjunto dos itens 01 a 03.

1.5. A adoção de lote único justifica-se por razões de ordem técnica e operacional: os três exames integram um único ato de avaliação da aptidão do servidor e devem ser realizados, preferencialmente, na mesma data e no mesmo estabelecimento, sob a responsabilidade técnica do mesmo médico do trabalho, que deles se vale para concluir pela aptidão ou inaptidão registrada no ASO. O fracionamento entre prestadores distintos imporia ao servidor deslocamentos sucessivos, dificultaria a integração dos laudos ao ASO e pulverizaria a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

responsabilidade técnica pelo resultado, com prejuízo à economia de escala e à fiscalização contratual, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação direta fundamenta-se no valor estimado, inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, devendo constar dos autos declaração da unidade requisitante de que não há, no exercício, outras despesas com objeto do mesmo ramo de atividade que, somadas a esta, ultrapassem o referido limite (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.7. Por se tratar de uma dispensa em razão do valor, não foi realizado o ETP, com base no inciso I, § 3º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 218/2026, que assim dispõe:

Art. 3º - (...)

§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I – facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e

(...)

1.8. A contratação será formalizada por instrumento de contrato, não se adotando a substituição facultada pelo art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão das obrigações futuras assumidas pela Contratada, notadamente a guarda de prontuários, o sigilo médico e a proteção de dados pessoais sensíveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento no dever legal da Administração de zelar pela saúde e pela segurança de seus agentes públicos, decorrente do art. 7º, inciso XXII, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floresta/PR e, subsidiariamente, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734/2020, e a NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

2.2. O exame médico periódico constitui instrumento de vigilância da saúde do trabalhador, destinado a: (i) identificar precocemente agravos à saúde relacionados ao trabalho; (ii) monitorar servidores expostos a riscos ocupacionais; (iii) subsidiar a adoção de medidas de controle, readaptação funcional e afastamento; e (iv) reduzir o absenteísmo e os custos indiretos deles decorrentes.

2.3. O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de médico do trabalho, de equipamentos de audiometria (cabine audiométrica e audiômetro calibrado) e de instrumental para aferição de acuidade visual, razão pela qual a execução direta é inviável, impondo-se a contratação de terceiros.

2.4. A definição dos exames exigíveis por cargo observou os riscos ocupacionais identificados para cada função, conforme o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigentes no Município, na forma da declaração da unidade requisitante juntada aos autos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada que realize, preferencialmente em um único atendimento, o exame clínico ocupacional com emissão do ASO e os exames complementares de acuidade visual e de audiometria tonal devidos a cada servidor, conforme as especificações dos itens 3.1 a 3.3 e os quantitativos do Anexo I-A.

Registre-se que o valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerada a atualização anual dos valores fixados na Lei, razão pela qual fica dispensada a divulgação do aviso de manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, na forma do parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 218/2026, divulgação essa que, de todo modo, o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece em caráter meramente preferencial:

Art. 18. (...)

Parágrafo único. Sempre que os valores para contratação por dispensa forem iguais ou inferiores ao valor previsto no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021 considerando suas atualizações, ficará dispensada a divulgação da manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, prevista no caput desse artigo.

Ainda assim, a Administração dará ampla publicidade ao ato de contratação direta e ao extrato do respectivo instrumento, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, assim, que o procedimento adotado encontra amparo na legislação vigente e atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade administrativa, sem prejuízo da transparência e da adequada gestão dos recursos públicos.

O rito da contratação observará os elementos de instrução do processo de contratação direta previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e à necessidade do Departamento Municipal de Saúde, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

3.1. Exame clínico ocupacional e emissão do ASO

3.1.1. Consiste em avaliação médica ocupacional realizada por médico do trabalho legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Medicina, compreendendo, no mínimo: anamnese clínica e ocupacional; levantamento do histórico de exposição a riscos; exame físico geral e específico segundo os riscos do cargo; aferição de sinais vitais, peso, altura e índice de massa corporal; avaliação dos exames complementares realizados; e conclusão quanto à aptidão do servidor.

3.1.2. Ao término do atendimento, o médico examinador emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em 2 (duas) vias, contendo, no mínimo, os elementos do item 7.5.19.1 da NR-7: razão social e CNPJ do Município; nome completo, CPF e função do servidor; descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico; indicação e data de realização dos exames clínicos e complementares; definição de APTO ou INAPTO para a função; nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO; e data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

3.1.3. Uma via do ASO será entregue ao servidor, mediante recibo, e a outra encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos do Município, admitida a assinatura eletrônica com certificação digital no padrão ICP-Brasil.

3.2. Exame de acuidade visual

3.2.1. Avaliação funcional da acuidade visual para longe e para perto, monocular e binocular, com e sem correção óptica, mediante emprego da Tabela de Snellen ou equipamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

equivalente, com registro dos resultados em laudo próprio e encaminhamento ao médico examinador para integração ao ASO.

3.2.2. Constatada alteração, a Contratada consignará expressamente a recomendação de avaliação oftalmológica especializada, cuja realização NÃO integra o objeto desta contratação.

3.3. Audiometria tonal

3.3.1. Audiometria tonal por via aérea nas frequências de 500, 1.000, 2.000, 3.000, 4.000, 6.000 e 8.000 Hz, realizada por profissional habilitado (médico ou fonoaudiólogo), sob supervisão do médico responsável, observados integralmente os requisitos do Anexo II da NR-7.

3.3.2. O exame será precedido de anamnese clínico-ocupacional específica e de inspeção otológica (meato acústico externo), e exigirá repouso auditivo mínimo de 14 (quatorze) horas, do qual o servidor deverá ser previamente cientificado no ato do agendamento.

3.3.3. O exame será realizado em cabine audiométrica ou ambiente acusticamente tratado que atenda aos níveis máximos de pressão sonora admitidos, com audiômetro submetido a aferição acústica anual, a calibração acústica nas hipóteses e na periodicidade previstas no Anexo II da NR-7 e a aferição biológica precedendo a realização dos exames, cujos certificados serão apresentados ao fiscal do contrato quando solicitados.

3.3.4. Detectada alteração sugestiva de perda auditiva, a Contratada indicará a necessidade de audiometria por via óssea e de avaliação otorrinolaringológica complementar, as quais NÃO integram o objeto desta contratação.

3.3.5. O laudo será acompanhado do respectivo audiograma e da comparação com exames anteriores, quando disponibilizados pelo Município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação

4.1.1. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica são exclusivamente os relacionados no item 10.2 deste Termo de Referência, definidos de forma proporcional à natureza e ao valor do objeto, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Não será exigida visita técnica prévia, por não se mostrar imprescindível à formulação das propostas.

4.2. Local de execução

4.2.1. Os exames serão realizados em estabelecimento próprio da Contratada, situado em município cuja distância rodoviária até a sede do Município de Floresta/PR não exceda 50 (cinquenta) quilômetros.

4.2.2. A exigência justifica-se pela necessidade de preservar a razoabilidade dos deslocamentos dos servidores e a continuidade do serviço público durante a realização dos exames, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade, uma vez que o raio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

adotado abrange, além do próprio Município, diversos municípios da região, entre os quais Maringá, Marialva, Engenheiro Beltrão, Itambé e Paiçandu.

4.2.3. A comprovação do atendimento ao item 4.2.1 será feita no momento da assinatura do contrato, mediante indicação do endereço do estabelecimento e apresentação do respectivo alvará sanitário, admitindo-se que a empresa selecionada o disponibilize após a escolha do fornecedor, desde que antes da assinatura, de modo a não restringir a participação na cotação.

4.2.4. Faculta-se à Contratada, mediante prévia anuência do Município, realizar os exames nas dependências indicadas pela Administração, em Floresta/PR, desde que assegurada estrutura física adequada, privacidade, sigilo e as condições técnicas exigidas para cada exame, notadamente o tratamento acústico para a audiometria, sem qualquer acréscimo de preço.

4.2.5. Todas as despesas de deslocamento, transporte de equipamentos e pessoal da Contratada correrão por sua exclusiva conta.

4.3. Sustentabilidade e acessibilidade

4.3.1. A Contratada deverá adotar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados, na forma da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC/ANVISA nº 222/2018, e assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município, acompanhada de relação nominal dos servidores a serem examinados e dos exames devidos para cada um.

5.2. A Contratada disponibilizará o agendamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando-se:

- a) atendimento em dias úteis, das 8h às 17h;
- b) capacidade mínima de atendimento de 10 (dez) servidores por dia, quando assim demandado;
- c) tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de espera entre o horário agendado e o início do atendimento.

5.3. Os exames complementares (acuidade visual e audiometria) e o exame clínico serão realizados, sempre que possível, na mesma data e no mesmo local, de modo a exigir um único deslocamento do servidor.

5.4. O ASO e os laudos dos exames complementares serão entregues ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da realização do exame clínico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

5.5. O servidor que não comparecer ao exame agendado, sem justificativa, será reagendado uma única vez pela Contratada, sem custo adicional. O atendimento não realizado por ausência do servidor não será faturado.

5.6. A Contratada encaminhará ao Município, mensalmente, relatório consolidado dos atendimentos realizados, contendo nome do servidor, cargo, data, exames realizados e conclusão do ASO (apto/inapto), vedada a inclusão de diagnósticos, hipóteses diagnósticas ou quaisquer dados clínicos, na forma do item 9 deste Termo.

5.7. A Contratada fornecerá ao Município, no mesmo prazo do item 5.4, as informações necessárias ao registro do evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) no eSocial, notadamente data do exame, tipo de ASO, indicação dos procedimentos realizados com os respectivos códigos, e identificação do médico responsável com número de inscrição no CRM.

5.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado apenas na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso os exames da Ordem de Serviço não tenham sido concluídos no período.

5.9. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (02/10/2026); ultrapassado esse interregno, poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, mediante requerimento e memória de cálculo apresentados pela Contratada, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada

- a) executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter profissionais habilitados e em número suficiente, respondendo integralmente por sua remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer vínculo com o Município;
- d) fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, mantendo os equipamentos calibrados e aferidos na forma da regulamentação;
- e) assegurar o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde a que tiver acesso, na forma do item 9;
- f) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que comprometa a execução dos serviços;
- g) refazer, sem ônus, os exames que apresentarem vício técnico, erro de execução ou laudo incompleto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

h) responsabilizar-se por danos causados ao Município, aos servidores examinados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do Contratante;

i) emitir a nota fiscal discriminando os serviços por item, quantidade e valor unitário, acompanhada da relação nominal dos servidores atendidos.

j) não subcontratar o objeto principal (exame clínico ocupacional e emissão do ASO), admitida, mediante prévia e expressa autorização do Contratante, a subcontratação da audiometria e do exame de acuidade visual com profissional ou estabelecimento que atenda aos mesmos requisitos técnicos e de habilitação, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Obrigações do Contratante

a) fornecer à Contratada a relação nominal dos servidores, com a identificação do cargo, da função efetivamente exercida e dos riscos ocupacionais correspondentes;

b) comunicar previamente os servidores acerca da data, do local e das exigências preparatórias de cada exame, especialmente o repouso auditivo de 14 horas;

c) manter designados gestor e fiscal do contrato, substituindo-os formalmente em caso de impedimento;

d) acompanhar e fiscalizar a execução, atestando as notas fiscais;

e) efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

f) notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas.

7. DO MODELO DE GESTÃO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo gestor e pelo fiscal do contrato indicados no item 7.6 deste Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos ASO e laudos, mediante conferência quantitativa e formal; o recebimento definitivo, pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis, com a atestação da nota fiscal.

7.3. A medição será feita por unidade de serviço efetivamente executado, aplicando-se os preços unitários contratados, vedado o pagamento de exames não realizados, de exames repetidos por falha da Contratada e de deslocamentos.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante crédito em conta corrente da Contratada, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato: **Renata Caroline Biz Pazinato Marangoni – Diretora do Departamento Municipal de Saúde – Matrícula: 500541** e pelo fiscal do contrato: **Heloisa Giovana Assis – Matrícula: 500695**.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências cabíveis, inclusive a prorrogação de que trata o item 5.8, se for o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

- a) Os serviços serão recebidos na forma do item 7.2, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a ética profissional e com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - c.1) O prazo de validade;
 - c.2) A data da emissão;
 - c.3) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c.4) O período respectivo de execução do contrato;
 - c.5) O valor a pagar; e
 - c.6) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta para:
 - f.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
 - f.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- g) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

8.3. Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo (item 7.2), após a liquidação e comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

8.4. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- d) Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO MÉDICO

9.1. As partes obrigam-se ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), reconhecendo que os dados tratados nesta contratação incluem dados pessoais sensíveis referentes à saúde (art. 5º, II).

9.2. O Município figura como controlador e a Contratada como operadora, cabendo a esta tratar os dados exclusivamente para a finalidade desta contratação e conforme as instruções do controlador.

9.3. É VEDADO à Contratada informar ao Município diagnósticos, hipóteses diagnósticas, resultados brutos de exames ou quaisquer dados clínicos do servidor, limitando-se a comunicação ao juízo de aptidão ou inaptidão para a função, na forma do art. 73 do Código de Ética Médica e do item 7.5.19.1 da NR-7.

9.4. Durante a vigência contratual, a Contratada manterá os prontuários e registros médicos sob sua guarda e sob custódia médica, com controle de acesso, e, ao término do contrato, os transferirá exclusivamente ao médico indicado pelo Município, que os manterá pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do servidor, na forma do item 7.6.1.1 da NR-7.

9.5. A Contratada comunicará ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, respondendo pelos danos a que der causa.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de consulta a pelo menos 3 fornecedores do ramo, sempre que possível, e pesquisa de preços. Critério de seleção: menor preço global, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

compatível com os valores referenciais de mercado e com a documentação de habilitação válida.

10.1.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, a contratação será feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a proposta seja compatível com os valores de referência.

10.2. Com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado é inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para compras em geral, a habilitação fica restrita aos documentos abaixo, proporcionais à natureza e ao valor do objeto:

10.2.1. Da pessoa jurídica:

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal E Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da empresa, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

- a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, dentro do prazo de validade, com indicação do respectivo responsável técnico, nos termos da Lei nº 6.839/1980;
- b) Indicação do médico responsável pela realização dos exames clínicos ocupacionais e pela emissão dos ASO, com especialização em Medicina do Trabalho, acompanhada de comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) Indicação do profissional que realizará a audiometria tonal, médico ou fonoaudiólogo, com inscrição regular no respectivo Conselho Profissional, nos termos do Anexo II da NR-7;
- d) Licença ou Alvará Sanitário vigente do estabelecimento onde serão realizados os exames, admitida sua apresentação até a assinatura do contrato, na forma do item 4.2.3;
- e) Declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de profissionais, instalações e equipamentos adequados e suficientes para a realização dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- f) Compromisso de apresentar, antes do início da execução dos serviços de audiometria, certificado vigente de aferição acústica do audiômetro e comprovação de que o ambiente utilizado atende às exigências técnicas do Anexo II da NR-7.
- g) Os documentos e exigências acima deverão ser mantidos válidos e regulares durante toda a execução contratual.

10.3. Ficam dispensados, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o atestado de capacidade técnica e a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, por não se mostrarem indispensáveis à segurança da contratação, considerados o baixo valor, a natureza do objeto — prestado por profissionais sujeitos a registro e fiscalização dos respectivos conselhos — e a ausência de tributo estadual incidente sobre os serviços.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais), calculado com base nos preços unitários de referência resultantes da pesquisa de mercado prévia realizada pela Administração, em estrita conformidade com os critérios dispostos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A pesquisa de preços foi elaborada em estrita conformidade com os critérios dispostos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 218/2026, visando aferir a realidade do mercado atual, buscar a economicidade e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11.3. Amparado pela legislação vigente, o Departamento buscou a obtenção de orçamentos diretamente com empresas especializadas na prestação de serviços de medicina e saúde ocupacional, bem como consulta ao sistema oficial de Banco de Preços e a contratações públicas similares, garantindo que os valores contemplem todas as especificações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

exigências técnicas do Termo de Referência, incluindo equipamentos, profissionais, laudos, deslocamentos e demais encargos.

11.4. Faz-se necessário registrar que foram obtidas propostas e consultadas fontes oficiais, conforme relação abaixo:

FONTES CONSULTADAS E PREÇOS LEVANTADOS

ITEM / DESCRIÇÃO	QTDE	Fonte / Fornecedor	Preço Unitário	Valor Total
Item 01 — Exame médico clínico ocupacional periódico + ASO	50	W K G Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
		Banco de Preços – Média de contratações similares com no mínimo 3 fontes	R\$ 51,82	R\$ 2.591,00
		Desenvolva Saúde e Segurança do Trabalho	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
		Oliveira & Rocha Clínica e Serviços Ltda	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
		Média das cotações (Elotech)	R\$ 55,95	R\$ 2.797,50
Item 02 — Exame de acuidade visual com laudo	47	W K G Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho	R\$ 25,00	R\$ 1.175,00
		Banco de Preços – Média de contratações similares com no mínimo 3 fontes	R\$ 25,10	R\$ 1.179,70
		Desenvolva Saúde e Segurança do Trabalho	R\$ 30,00	R\$ 1.410,00
		Oliveira & Rocha Clínica e Serviços Ltda	R\$ 32,00	R\$ 1.504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

		Média das cotações (Elotech)	R\$ 28,02	R\$ 1.316,94
Item 03 — Audiometria tonal com laudo e audiograma	06	Banco de Preços – Média de contratações similares com no mínimo 3 fontes	R\$ 29,73	R\$ 178,38
		W K G Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho	R\$ 50,00	R\$ 300,00
		Desenvolva Saúde e Segurança do Trabalho	R\$ 55,00	R\$ 330,00
		Oliveira & Rocha Clínica e Serviços Ltda	R\$ 60,00	R\$ 360,00
		Média das cotações (Elotech)	R\$ 48,68	R\$ 292,08

11.5. Resumo da Pesquisa de Mercado e Metodologia:

a) O valor máximo estimado da contratação foi fixado com base na proposta de menor preço global obtida (W K G Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho — R\$ 3.725,00), comparada às demais fontes consultadas, a saber, contratações públicas similares levantadas em Banco de Preços (R\$ 3.949,08) e orçamentos de fornecedores do ramo (R\$ 4.840,00 e R\$ 5.114,00), nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 218/2026, observados subsidiariamente e por analogia os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. As contratações públicas utilizadas como paradigma encontram-se identificadas no relatório de pesquisa de preços juntado aos autos, com indicação do órgão contratante, do número do processo e da data de referência.

b) A metodologia adotada reflete o preço praticado no mercado regional, demonstrando-se a existência de fornecedores aptos a suprir o objeto dentro dos valores estimados, em prestígio aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração. Os valores englobam todos os custos diretos e indiretos, incluindo profissionais habilitados, equipamentos calibrados, cabine audiométrica, laudos, emissão de ASO, encaminhamento de dados ao eSocial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

c) O valor total estimado de R\$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais) enquadra-se perfeitamente no limite de dispensa de licitação por valor (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11, atendendo aos requisitos legais.

d) Registre-se que, no item 03, o valor unitário de referência (R\$ 50,00) supera o valor do Banco de Preços (R\$ 29,73) e a média das cotações (R\$ 48,68), o que se admite em razão do critério de menor preço global adotado, cujo total é inferior ao de todas as demais fontes consultadas, e da indivisibilidade do objeto justificada no item 1.5.

11.6. Responsável pela realização da Pesquisa de Preços: Sergio Waldemar Bilechi – Divisão de Licitação e Orçamento.

QRCODE Relatório Completo:



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os parâmetros abaixo, sem prejuízo da advertência (art. 156, I) e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV), quando cabíveis:

INFRAÇÃO	PARÂMETRO	PENALIDADE
Atraso no agendamento (item 5.2)	Por dia de atraso	0,3% sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 10%
Atraso na entrega do ASO ou dos laudos (item 5.4)	Por dia de atraso	0,3% sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 10%
Recusa em refazer exame com vício técnico (item 6.1, "g")	Por ocorrência	2% sobre o valor da Ordem de Serviço
Divulgação indevida de dado de saúde do servidor (item 9.3)	Por ocorrência	5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão e da responsabilização civil
Inexecução parcial	—	5% sobre o valor da parcela inexecutada, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar, quando cabível
Inexecução total	—	10% sobre o valor total do contrato, cumulada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

INFRAÇÃO	PARÂMETRO	PENALIDADE
		impedimento de licitar e contratar (art. 156, III)

12.2. As multas por atraso têm natureza moratória (art. 162 da Lei nº 14.133/2021) e as demais, natureza compensatória (art. 156, II e § 3º), podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, assegurada defesa prévia no prazo do art. 157, e serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas judicialmente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Floresta/PR:

Classificação	Descrição	Fonte de Recurso
06.001.10.301.0009.2106 3.3.90.39.00.00 — Reduzido 346	Manutenção do Posto de Saúde Zilda Doto Marangoni Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	01303 / 1039 — Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 — 15%)
06.001.10.302.0009.2056 3.3.90.39.00.00 — Reduzido 361	Manutenção do Hospital Municipal Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	01303 / 1039 — Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 — 15%)

Floresta/PR, 05 de Outubro de 2026.

Renata Caroline Biz Pazinato Marangoni
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Matrícula: 500541



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) –

CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

ANEXO I-A

QUADRO DE QUANTITATIVOS POR CARGO E EXAME

ITEM	CARGO / FUNÇÃO	Nº SERV.	ASO CLÍNICO	ACUIDADE VISUAL	AUDIOMETRIA
01	Técnico de Enfermagem	13	13	13	—
02	Enfermeiro(a)	07	07	07	—
03	Médico(a)	01	01	01	—
04	Farmacêutico(a)	02	02	02	—
05	Auxiliar de Farmácia	01	01	01	—
06	Nutricionista	01	01	01	—
07	Auxiliar de Serviços Gerais	11	11	11	—
08	Recepcionista	03	03	03	—
09	Vigia	02	02	02	—
10	Auxiliar Administrativo / Contabilidade	03	03	—	—
11	Motorista – categoria D	06	06	06	06
	TOTAL GERAL	50	50	47	06

Notas:

1. Os quantitativos são estimativos e correspondem ao levantamento nominal mantido pelo Departamento de Recursos Humanos, que permanece arquivado no processo administrativo, sem publicidade dos nomes, em observância à Lei nº 13.709/2018.
2. A exigência dos exames complementares por cargo decorre dos riscos ocupacionais identificados no PGR e no PCMSO do Município.
3. A eventual variação do quadro de pessoal no curso da vigência do contrato não altera os preços unitários contratados.